



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 08/04/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador/Advogado Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Elizete Alves do Rocha
Elizete Alves do Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
08/04/2024
15h 14 minutos

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 55/2014; o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; e a Lei Complementar nº 348/2022, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

Cargo	Escolaridade mínima exigida	Quantidade de cargos	Vencimento base mensal	Carga horária semanal
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.750,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.200,00	Permanece inalterado
PEDREIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.553,20	Permanece inalterado
BOMBEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece Inalterado
COORDENADOR TÉCNICO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.945,41	Permanece Inalterado
COORDENADOR TÉCNICO DE PRÉ-ESCOLAR	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.945,41	Permanece Inalterado
SECRETÁRIO ESCOLAR	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.800,00	Permanece Inalterado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

Art. 2º - Fica alterado o §1º do art. 80 da Lei Municipal nº 380, de 30 de março de 2023, para reajustar a remuneração do Conselheiro Tutelar, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

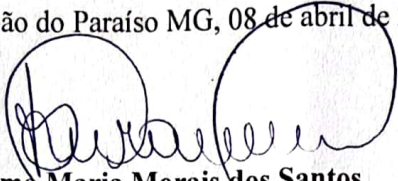
Art. 80 [...]

§1º. *A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei, publicada nesta data, entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 08 de abril de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal